

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
RESGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE CATARATA PELO MÉTODO DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONTEMPLANDO CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE COLÍRIOS.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 24/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

ATO Nº 09/2023 de 01 de junho de 2023: Pregoeira Oficial – Júlia Teixeira Ribeiro

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 15/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3773-2547/ (31) 3773-6756

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Sete Lagoas, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada no **portal AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Júlia Teixeira Ribeiro, Pregoeira oficial, designada **Ato nº 09/2023**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cristiane Pereira de Alves Almeida e Gustavo Lopes Reis, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 06/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas, através do endereço eletrônico www.cismisel.mg.gov.br, no Portal eletrônico AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas e, www.cismisel.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE CATARATA PELO MÉTODO DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONTEMPLANDO CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE COLÍRIOS**, conforme especificações constantes no termo de referência anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal Eletrônico AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Saúde de Sete Lagoas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e posterior fase de lances os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados no item 8, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento da proposta, que abrange: a fase de lances e a negociação, devendo ser apresentados no prazo de até **duas horas, contadas a partir da intimação no chat.**

6.1.1 – Fica facultado a apresentação dos documentos de habilitação junto a proposta de preço, antes do início da fase de lances.

6.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste processo licitatório; e

6.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados abaixo, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento da proposta, que abrange: a fase de lances e a negociação, devendo ser apresentados no prazo de até **duas horas**, contadas a partir da intimação no chat.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

8.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) A licitante proponente deverá apresentar declaração do(s) profissional(is) aceitando e se dispondo a executar os serviços – Anexo III.

c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

d) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviço do objeto licitado. Os atestados deverão estar em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que o expediram e/ou deverá conter carimbo do CNPJ dos mesmos. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) do licitante

8.5 – DECLARAÇÕES

a) Anexo III – Declaração de disponibilidade;

b) Anexo V – Declaração de empregador pessoa jurídica;

c) Anexo V – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

d) Anexo VI – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

e) Anexo VII - Declaração de integralidade dos custos

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.2 – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.3 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@cismisel.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. A licitante proponente vencedora, doravante contratada, deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato Administrativo:

- **A comprovação, através de certidão, que o(s) profissional(is) de nível superior estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM – ou em entidade equivalente, notoriamente reconhecida;**
- **Diploma de graduação em medicina e certificado de conclusão de residência médica na especialidade proposta reconhecida pelo CRM ou especialização médica ou título de especialista na atuação proposta dos profissionais;**
- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante e do local que será realizada a prestação dos serviços (caso haja a locação do espaço), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**
- **Documento que comprove a propriedade ou a locação do espaço para prestação dos serviços, no perímetro urbano da sede do CISMISEL, qual seja, Município de Sete Lagoas.**

Tal documentação acima, será inserida via plataforma, através do campo de **“documentos complementares”**.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16. - A Ata de Registro de Preço decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

17.1.3 - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do *CISMISEL*.

17.1.4 - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

17.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

17.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CISMISEL* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

17.1.8 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

17.1.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

17.1.10 - Conceder o acesso dos supervisores e/ou outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

17.1.11 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.

17.1.13 - A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.

17.1.14 - O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.

17.1.15 - A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

17.1.16 - Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

17.1.17 - Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Minas Gerais, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

17.1.18 - Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

17.1.19 - Comunicar imediatamente ao Órgão Contratante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.

17.1.20 - A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do instrumento contratual.

17.1.21 - A ausência de comunicação por parte do Órgão Contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

17.1.22 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

17.1.23 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

17.1.24 - A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório mensal de produção dos serviços prestados e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, em até 10 dias após a prestação de serviços.

17.1.25 - Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.

17.1.26 - Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

17.1.27 - Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

17.1.28 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.

17.1.29 - Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.1.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

17.1.31 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.1.32 - A fiscalização pelo órgão contratante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.1.33 - Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

17.1.34 - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.

17.1.35 - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

17.1.36 - A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

17.1.37 - Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.

17.1.38 - O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Consórcio quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

17.1.39 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

17.1.40 - Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

17.1.41 - A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.

17.1.42 - Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

17.1.43 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

17.1.44 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

17.1.45 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

17.1.46 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

17.1.47 - Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

17.2 - DOS EQUIPAMENTOS:

17.2.1 - Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

17.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

17.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

17.2.4 - A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.

17.2.5 - A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

17.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS:

17.3.1 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da Contratada, quando necessário, sem quaisquer ônus para o Contratante;

17.3.2 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;

17.3.3 - Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação,

inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

17.3.4 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

17.3.5 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

17.3.6 - Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

17.3.7 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

17.4 - DA EQUIPE TÉCNICA:

17.4.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional, conforme descrito no Anexo II.

17.4.2 - A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (VIII)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o instrumento contratual.

18.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por si ou por intermédio da(o) requisitante.

21. DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, conforme conferência pelo setor de compras, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para o atesto pelo setor competente;

b) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;

c) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;

d) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

e) A nota fiscal/Fatura deve conter: Número do Processo Administrativo, número do empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA.

f) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

21.1.1 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

21.1.2 - Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

21.1.3 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Ficha: 26, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cismisel.mg.gov.br e licitacao@cismisel.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Equipamentos e profissionais mínimos de acordo com a portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008
- c) **Anexo III** – Declaração de disponibilidade;
- d) **Anexo IV** – Declaração de empregador pessoa jurídica;
- e) **Anexo V** – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- f) **Anexo VI** – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- g) **Anexo VII** - Declaração de integralidade dos custos
- h) **Anexo VIII** - Minuta do Contrato;

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br ou (licitacao@cismisel.mg.gov.br).

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3773-6756 e e-mail: licitacao@cismisel.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

Sete Lagoas, 22 de abril de 2024.

Júlia Teixeira Ribeiro - PREGOEIRA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, contemplando consultas, exames oftalmológicos e fornecimento de colírios.

A necessidade da aquisição decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

A oftalmologia é uma área de extrema importância para a saúde pública, visto que problemas oftalmológicos podem afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas, interferindo em atividades cotidianas e produtividade laboral.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

Um levantamento realizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, mostrou um aumento anual dos casos de cegueira no Brasil, o que pode ser considerado um problema de saúde pública. Cabe ressaltar que nas últimas décadas, as autoridades vêm tratando este problema de forma diferenciada com objetivo de minimizar sua dimensão.

A visão é um dos sentidos mais importantes para nós seres humanos, é através dela que podemos perceber o que acontece ao nosso redor. Porém, o cuidado diário com os olhos é essencial para uma boa visão. Pensando nisso os entes consorciados, preocupados com o bem estar de sua população, buscam realizar atendimento aos usuários da rede municipal de saúde no âmbito do Consórcio, com a finalidade de atender a população usuária do SUS, realizando consulta oftalmológica, serviços de cirurgia de catarata, exames pré-operatórios pertinentes.

Diante das considerações aqui elencadas, a contratação de empresa especializada para procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, é indispensável para manutenção e prestação de assistência continuada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; concluindo, desta forma, que o propósito de abertura do certame no município sede deste Consórcio se dá em função do princípio da economicidade para que os municípios consorciados ao CISMISEL possam encaminhar seus munícipes ao atendimento mais próximo de suas

localidades, resultando na redução de gastos diversos com esses pacientes, sejam eles, transporte, alimentação, hospedagem e ainda o fator primordial “tempo” para realização dos procedimentos e retornos desses usuários aos seus locais de origem.

PROCEDIMENTO			
Lote	Item	Quantidade anual estimada	Descrição
01	01	3.000	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cirurgia de catarata pelo método da facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável: A prestação de serviço deverá contemplar: • Consulta médica especializada pré e pós operatória; • Anestesia oftalmológica (se necessário); • Exames oftalmológicos: Biometria ultrassônica (monocular); biomicroscopia de fundo de olho; mapeamento de retina; microscopia especular de córnea; tonometria, paquimetria ultrassônica e ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular); • Cirurgia de catarata pelo método de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável; • Colírio anti-inflamatório e antibiótico, sendo uma unidade de cada.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CISMISEL, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório. Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa, conforme exposto abaixo.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

E, conforme leciona Marçal Justen Filho acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto às etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas. Assim, tendo em vista que o objeto da pretensa contratação será um serviço, seguirá nos seguintes moldes:

A Assistência Específica em Oftalmologia consiste em:

Organizar a rede de assistência de procedimentos e demais serviços, com enfoque no Diagnóstico e Terapêutica, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros para facilitar o acesso dos pacientes a assistência, bem como a melhoria na qualidade do atendimento;

A completa realização do serviço compreende os procedimentos oftalmológicos de rotina, pré-operatório, operatório e pós-operatório.

Na fase pré-operatória deverão ser realizados todos os procedimentos médicos comuns, como consulta para avaliação do quadro clínico do paciente, solicitação de exames, quando necessário, interpretação do exame e diagnósticos; bem como os procedimentos inerentes à enfermagem a fim de otimizar o estado geral do paciente, identificar e classificar os possíveis riscos cirúrgicos de modo que seja possível estabelecer medidas profiláticas para que esses riscos sejam minimizados.

A fase operatória compreenderá a solicitação dos insumos necessários à realização do procedimento cirúrgico, sem prejuízo de outros procedimentos comuns e inerentes ao pré-operatório, mesmo que não previstos expressamente neste termo de referência, tais como o Centro Cirúrgico, gases medicinais, materiais inerentes à realização do procedimento cirúrgico, medicamentos, materiais especiais e equipamento necessários, além da equipe técnica para realização do procedimento (profissionais médicos e de enfermagem).

Na fase pós-operatória os serviços consistirão na realização de todos os procedimentos médicos e de enfermagem, compreendidos entre a cirurgia e alta do paciente, bem como, consulta de retorno, para avaliação do quadro clínico-cirúrgico, sem prejuízo de outros procedimentos comuns e inerentes ao pós-operatório, no período de vigência do contrato.

Garantir o acesso da população aos serviços de saúde em tese, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime, qualificada, e o mais próximo possível de sua residência;

Contribuir com a organização da assistência em oftalmologia aos pacientes dos municípios consorciados aos Cismisel;

Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira).

Os procedimentos de Oftalmologia, contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) adultos e pediátricos, realizando as ações de forma fixa atendendo os consorciados.

O acesso ao serviço de oftalmologia em comento, será estipulado e agendado através deste Consórcio sendo que a contratada prestará o serviço, ficando responsável pelo direcionamento dos pacientes dentro do local onde se realizará os atendimentos.

A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários de diagnóstico preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e pós-operatório.

Todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela contratada. A contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata: um colírio de antibiótico e um anti-inflamatório para uso no pós-operatório. Além dos recursos farmacológicos e

insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá dispor ainda dos equipamentos especificados no quadro constante do Anexo II.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Termo de Referência, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, com instalação na circunscrição da sede deste Consórcio, pelos motivos já elencados nesse Termo, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A Contratada deverá ter sede ou local espaço para prestação dos serviços objeto deste termo, na circunscrição da sede deste Consórcio, qual seja, Município de Sete Lagoas, não sendo permitido a subcontratação do mencionado objeto no todo ou parte, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros.

Essa exigência justifica-se considerando a necessidade de os pacientes possuírem fácil acesso para acompanhamento pré e pós-cirúrgico, além da necessidade de fiscalização ativa por parte do Consórcio.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo do lote a ser licitado e no presente Termo de Referência presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Contratante.

4.1 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados no local contratado, mediante a atuação de profissionais especializados, contando com a aplicação de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, bem como manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com os consorciados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, os quais deverão ser mensalmente comprovados à CONTRATANTE.

Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes eletivos, oriundos da rede SUS dos municípios consorciados, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CONTRATADA, mediante autorização e encaminhamento do Órgão Regulador/Cismisel.

4.1.1. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

O atendimento dos usuários deverá seguir um cronograma de agendamento do setor de Regulação deste Consórcio, durante toda a vigência deste Contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, devendo realizar os serviços e as cirurgias eventualmente solicitadas em sua totalidade.

4.1.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deverá ser executado na circunscrição do Consórcio, no município de Sete Lagoas/MG. Essa exigência justifica-se considerando a necessidade de os pacientes possuírem fácil acesso para acompanhamento pré e pós-cirúrgico, além da necessidade de fiscalização ativa por parte do Consórcio.

Caso a empresa faça a locação do lugar para prestação dos serviços, esta terá o prazo máximo de 45 dias para organizar o espaço com todos os equipamentos necessários, deixando-o apto para o início da prestação dos serviços.

Após esse prazo, o Cismisel fará vistoria no espaço. Caso seja necessário algum ajuste, esse prazo será dilatado por mais 30 dias, quando então será realizada uma nova vistoria para verificação e aceite deste órgão.

O local de prestação dos serviços deverá dotar de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento vigente.

O local da execução dos serviços deverá possuir equipamentos próprios e ser classificado como ambiente hospitalar, definido, nos termos do art. 3º da Portaria nº 3.390/13, do Ministério da Saúde, como *“instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.”*

4.2 - DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE:

O serviço fixo deverá oferecer ambiente equipado para atendimento, climatizado, de modo a oferecer toda a estrutura operacional.

A contratada deverá disponibilizar de no mínimo 2 (dois) consultórios oftalmológicos para o atendimento da população, contendo os equipamentos elencados no Anexo I de acordo com a portaria 288/SAS de 19/05/2008.

A unidade deverá possuir uma estrutura de acolhimento, climatizada, com condições de acomodar as pessoas sentadas, com bebedouros com água e terminais de cadastro informatizado.

A unidade deverá ter gerador de energia próprio capaz de supri-la na ausência ou falta temporária de energia local.

A contratada deverá dispor de capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para a estratégia, devendo obedecer ao fluxo abaixo descrito:

► SETOR AMBULATORIAL

- **Portaria:** ambiente o qual o usuário é recepcionado, por funcionários em quantitativos suficiente com a demanda, onde será solicitada a documentação e encaminhamento do paciente ao setor de cadastro.

- **Cadastro:** o setor deve ter computadores e funcionários em quantidade suficiente, trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário.

- **Sala de Pré-consulta:** deverá conter tonômetros e auto-refratores, funcionários para a realização do exame e orientação do fluxo de atendimento, em quantitativo compatível com a demanda de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.
- **Consultórios Oftalmológicos:** no mínimo 2 (dois) consultórios contendo os equipamentos mínimos elencados no Anexo I do presente Estudo Técnico.
- Além do Oftalmologista, cada consultório deverá dispor de funcionários conforme Anexo I, microcomputadores, cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames.

► SETOR CIRÚRGICO

- **Sala de Recepção do Centro Cirúrgico:** deverá conter funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramento do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.
- **Sala para Realização dos Exames Pré-Operatórios:** nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, biomicroscopia, mapeamento de retina com gráfico, microscopia especular de córnea, tonometria, paquimetria ultrassônica e ultrassonografia de globo ocular. Os equipamentos disponíveis na sala obedecerão ao definido no Anexo I.

Deverão ser utilizadas lentes intraoculares dobráveis, que deverão estar dispostas em prateleiras visíveis, fora do alcance da luz solar, em temperatura ambiente e separadas por grau de OD à 35D. Além dos equipamentos necessários a sala deverá comportar macas para posicionamento do usuário e cadeiras suficientes para acomodação dos mesmos, considerando tempo de espera e atendimento.
- **Sala de Espera para Cirurgia:** ante-sala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com funcionários para apoio aos usuários.
- **Salas Cirúrgicas:** deverão estar organizadas com no mínimo 02 (duas) equipes cirúrgicas por dia de atendimento, tendo no mínimo 02 (duas) ilhas cirúrgicas. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos e ativos nos respectivos conselhos de classe. Os equipamentos mínimos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no Anexo I.
- **Farmácia/Almoxarifado:** área com funções de guardar materiais/ medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente fresco, presença de prateleiras, estrados, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário responsável pelo setor.
- **Área de Esterilização:** contendo os equipamentos específicos para esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico.

A Contratada deverá realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

As empresas contratadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

A CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente todas as normas e RDC, N° 306 de 07 de dezembro de 2004, RDC N° 50 de 21 de fevereiro de 2002 e outras vigentes pela ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, para os seguintes e itens:

- Biossegurança;
- Higienização, limpeza e desinfecção de ambientes e produtos de uso em saúde;
- Instalação, equipamentos e utensílios;
- Qualidade de água;
- Armazenamentos e conservação de produtos.

4.3 - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cuidados Pós- Operatórios

Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, na rotina, preconiza-se a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e no pós-operatório imediato (sete a dez dias), associados ou não a anti-inflamatórios e hormonais ou não hormonais. As visitas pós-operatórias realizadas através de consulta serão obrigatórias e atendidas pelo cirurgião, com intervalos que ele julgar mais convenientes, sendo estas de responsabilidade da CONTRATADA.

Conforme indicação médica (ato médico) o paciente poderá retornar ao consultório para que ateste o sucesso do procedimento, bem como possíveis complicações.

A Contratada deverá apresentar ao solicitante, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.3.1. OS RESULTADOS DOS EXAMES DEVERÃO SER ENTREGUES NOS SEGUINTE PRAZOS:

Os exames eletivos até 03 dias úteis;

Os exames de urgência e emergência até 04 horas, condicionados a complexidade do procedimento;

Os exames de rotina hospitalar interna em até 12 horas, condicionados a complexidade do procedimento;

Todos os Impressos, Materiais de Consumo Específico tais como: Materiais de Administração, Enfermagem, Médicos, Descartáveis e Impressos Necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

Os resultados de todos os exames deverão conter laudos assinados e certificados por médico especialista, antes de sua liberação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado na circunscrição do Consórcio, no município de Sete Lagoas/MG. Essa exigência justifica-se considerando a necessidade de os pacientes possuírem fácil acesso para acompanhamento pré e pós-cirúrgico, além da necessidade de fiscalização ativa por parte do Consórcio.

Caso a empresa faça a locação do lugar para prestação dos serviços, esta terá o prazo máximo de 45 dias para organizar o espaço com todos os equipamentos necessário, deixando-o apto para o início da prestação dos serviços.

Após esse prazo, o Cismisel fará vistoria no espaço. Caso seja necessário algum ajuste, esse prazo será dilatado por mais 30 dias, quando então será realizado uma nova vistoria para verificação e aceite deste órgão.

O local locado deverá dotar de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento vigente.

O local da execução dos serviços deverá possuir equipamentos próprios e ser classificado como ambiente hospitalar, definido, nos termos do art. 3º da Portaria nº 3.390/13, do Ministério da Saúde, como *“instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.”*

Tais exigências são justificadas no princípio da proporcionalidade, tendo em vista à necessidade de preparo dos pacientes na realização da cirurgia de catarata, visando assim economicidade também aos municípios consorciados em relação ao gasto como paciente se o exame for em cidades mais distantes.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- **Portaria nº 1.340, de 29 de junho de 2012:** Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008;** Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO):** O CBO é responsável pela regulamentação e orientação da prática oftalmológica no Brasil. Suas normativas incluem desde a formação e habilitação do especialista até padrões de conduta e procedimentos na área.

5.2. GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, à troca de peças/equipamentos e às horas técnicas relacionados à prestação dos serviços.

6 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Via de regra, as aquisições e contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica. Para consecução do objeto deste Termo de Referência é necessário a realização de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias, sendo primordial a compatibilidade entre os serviços devido as características técnicas e de relação entre esses itens, ou seja, caso o serviço seja prestado por empresas diversas poderá inviabilizar a realização da própria cirurgia de catarata, pois pode gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados.

Ademais a realização dos procedimentos cirúrgicos será previamente agendada pelo Cismisel, conforme demanda dos municípios consorciados, não sendo viável que mais de um prestador execute os serviços devendo este dispor de toda a estrutura necessária para a realização dos procedimentos.

Assim, pretende-se realizar a referida contratação dos serviços em LOTE ÚNICO, pois entende-se que nesta formatação haverá ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho. Além disso, a formatação em lote único facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.

Nesse passo, a adjudicação por preço global, sendo o objeto da contratação composto por LOTE ÚNICO, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento, uma vez que os serviços de realização de exames, consultas e cirurgias são correlatos e, caso executados por prestadores distintos, eventual inexecução ou má execução por um deles poderia comprometer a execução do item como um todo, o que inviabilizaria a execução dos serviços. Além disso, o fornecimento dos serviços por uma empresa, facilita o processo de aceite, gestão e fiscalização do objeto e, por consequência gera economicidade na gestão dos mesmos.

Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para o não parcelamento do objeto em itens no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens da futura contratação se mostra inviável tecnicamente e economicamente desvantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. CONTRATADA

Será de responsabilidade da licitante vencedora, além das já mencionadas em edital:

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

Conceder o acesso dos supervisores e/ou outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.

A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Minas Gerais, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

Comunicar imediatamente ao Órgão Contratante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.

A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do instrumento contratual.

A ausência de comunicação por parte do Órgão Contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório mensal de produção dos serviços prestados e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e

validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, em até 10 dias após a prestação de serviços.

Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.

Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.

Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

A fiscalização pelo órgão contratante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.

Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.

O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Consórcio quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.

Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.

A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS:

Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da Contratada, quando necessário, sem quaisquer ônus para o Contratante;

Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;

Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

DA EQUIPE TÉCNICA:

A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional, conforme descrito no Anexo II.

A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

7.2. DA CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8- GESTÃO DO CONTRATO

O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a signatária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram

descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, e posterior conferência pelo setor responsável, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para o atesto pelo setor competente;
- b) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;
- c) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;
- d) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- e) A nota fiscal/Fatura deve conter: Número do Processo Administrativo, número do empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA.
- f) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Ficha: 26, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

10- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será na modalidade pregão, na forma eletrônica, devidamente regulamentado pela Portaria nº 06/2023 do CISMISEL, será selecionado como fornecedor para o lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO MENOR VALOR UNITÁRIO**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art.34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos da Portaria nº 06/2023, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CISMISEL e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas. Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de

julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Sete Lagoas, 12 de abril de 2024.

Flávio Juliano da Silva – Gerente Administrativo.

ANEXO II**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024****EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS MÍNIMOS DE ACORDO COM A PORTARIA 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008****a) Dos Equipamentos:****► Para cada ilha do Centro Cirúrgico:**

Especificação	Quantidade
Foco Cirúrgico	01
Mesa Cirúrgica	02
Mesa Auxiliar com Rodízios (40x60x90cm)	02
Microscópio Cirúrgico	01
Facoemulsificador	01
Capnógrafo	01
Aspirador Elétrico a Vácuo Portátil	01
Autoclave	01

► Para Ambulatório e Pré - Operatório:

Especificação	Quantidade
Cadeira e Coluna oftalmológica	01
Refrator	01
Projetor ou tabela de optótipos	01
Biomicroscópio (lâmpada de fenda)	01

Tonômetro ocular	01
Retinoscópio	01
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto)	01
Ceratômetro	01
Equipamentos de Laser	01
Equipamentos de Eletrodiagnóstico	01
Ecobiômetro	01
Paquímetro	01
Microscópio especular	01
Lensômetro	01
Campímetro	01
Retinógrafo	01
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova	01
Sinoptóforo	01
Ecógrafo	01
Topógrafo	01
Esfigmomanômetro	02 Sendo 01 adulto e 0 adulto grande (obeso).
Estetoscópio	02
Oxímetro de dedo	01

a) Dos Profissionais Técnicos:

Especificação	Quantidade
Responsável Técnico	01
Médicos Oftalmologistas (além do responsável Técnico)	03
Médicos Anestesiologistas	02
Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um an em serviço de oftalmologia)	01
Enfermeiro Assistencial	01
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	06

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A licitante proponente, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na Rua n.º, bairro, município de, neste ato representado pelo sócio, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão, portador do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado(a) na Ruan.º....., bairro....., município de....., nos autos do processo licitatório nº 19/2024, instaurado na modalidade Pregão eletrônico nº 15/2024, DECLARA A DISPONIBILIDADE do (s) seguinte (s) profissional (is) médico (s) e respectiva especialidade:

....., nacionalidade brasileira, estado civil portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Ruanº_bairro município de inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº....., que atuará na especialidade médica de, sendo ele_(sócio, associado, funcionário, prestador de serviço) da licitante proponente.

Ciente com a indicação e de acordo
Assinatura do indicado

....., nacionalidade brasileira, estado civil, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Ruanº_bairro município de inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº....., que atuará na especialidade médica de, sendo ele_(sócio, associado, funcionário, prestador de serviço) da licitante proponente.

Ciente com a indicação e de acordo
Assinatura do indicado

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A licitante proponente, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **AMPLA CONCORRÊNCIA**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Licitatório nº. 19/2024, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 03/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE CATARATA PELO MÉTODO DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONTEMPLANDO CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE COLÍRIOS.**

2.2 – A prestação de serviço de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização do fornecimento dos bens somente será conhecido pelo Consórcio caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os bens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente

certificada pelo fiscal do contrato, conforme conferência pelo setor de compras, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para o atesto pelo setor competente;
- b) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;
- c) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;
- d) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- e) A nota fiscal/Fatura deve conter: Número do Processo Administrativo, número do empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA.
- f) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.1.1 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.1.2 - Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.1.3 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 26, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinculados às Saúde – Serviços de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1.3 - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do *CISMISEL*.

9.1.4 - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

9.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

9.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CISMISEL* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

9.1.8 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

9.1.10 - Conceder o acesso dos supervisores e/ou outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

9.1.11 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.

9.1.13 - A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.

9.1.14 - O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.

9.1.15 - A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.1.16 - Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.1.17 - Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Minas Gerais, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

9.1.18 - Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.19 - Comunicar imediatamente ao Órgão Contratante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.

9.1.20 - A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do instrumento contratual.

9.1.21 - A ausência de comunicação por parte do Órgão Contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.22 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

9.1.23 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.1.24 - A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório mensal de produção dos serviços prestados e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, em até 10 dias após a prestação de serviços.

9.1.25 - Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.

- 9.1.26** - Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 9.1.27** - Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 9.1.28** - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.
- 9.1.29** - Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 9.1.30** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 9.1.31** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.1.32** - A fiscalização pelo órgão contratante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 9.1.33** - Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 9.1.34** - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.
- 9.1.35** - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 9.1.36** - A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 9.1.37** - Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.
- 9.1.38** - O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Consórcio quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.
- 9.1.39** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 9.1.40** - Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

9.1.41 - A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.

9.1.42 - Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.43 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.44 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

9.1.45 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.46 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

9.1.47 - Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

9.2 - DOS EQUIPAMENTOS:

9.2.1 - Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.2.4 - A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.2.5 - A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

9.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS:

9.3.1 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da Contratada, quando necessário, sem quaisquer ônus para o Contratante;

9.3.2 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;

9.3.3 - Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

9.3.4 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

9.3.5 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

9.3.6 - Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

9.3.7 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

9.4 - DA EQUIPE TÉCNICA:

9.4.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional, conforme descrito no Anexo II.

9.4.2 - A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

10.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra o para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 07/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: